

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 125| CNECP | 2016

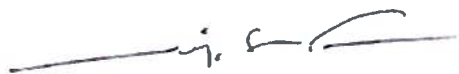
18-10-2016

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 17|XIII|1ª

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o **Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 17/XIII/1ª**, que “Aprova o Acordo de Aviação Euromediterrânico entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Governo do Estado de Israel, por outro, assinado no Luxemburgo, em 10 de junho de 2013.”, aprovado na reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas de 18 de outubro de 2016, com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, PS, CDS/PP, abstenção do BE e ausência do PCP.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

Proposta de Resolução n.º 17/XIII/1.ª

Autor: José Cesário

Aprovar o Acordo de Aviação Euro-mediterrânico entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Governo do Estado de Israel, por outro, assinado no Luxemburgo em 10 de junho de 2013



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. NOTA PRÉVIA

O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 1 de agosto de 2016, a Proposta de Resolução n.º 17/XIII/1.^a que pretende “aprovar o Acordo de Aviação Euro-mediterrânico entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Governo do Estado de Israel, por outro, assinado no Luxemburgo em 10 de junho de 2013”.

Esta apresentação foi efectuada ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República.

Por despacho de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, de 2 de agosto de 2016, a iniciativa vertente baixou, para emissão do respectivo parecer, à Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas considerada a Comissão competente para tal.

1.2. ÂMBITO DA INICIATIVA

De acordo com a iniciativa enviada pelo Governo a este Parlamento, o Acordo que aqui se analisa “inscreve-se no âmbito da Parceria Euro-mediterrânica prevista na Declaração de Barcelona de 28 de novembro de 1995 (Conferência Ministerial Euro-mediterrânica de Barcelona de 27 e 28 de novembro), que, dando voz às orientações expressas em anteriores Conselhos Europeus, decidiu que a União Europeia estabelecesse um novo quadro de relações com

os países da bacia mediterrânica, associando estreitamente os aspetos económicos e de segurança e uma dimensão social, humana e cultural.”

O Governo destaca que “a política externa de aviação da União Europeia inclui a negociação de acordos globais de serviços aéreos com os países vizinhos”, quando tenham sido demonstrados o valor acrescentado e os benefícios económicos de tais acordos.

Neste plano avança a exposição de motivos da Proposta de Resolução que é alvo deste Parecer que “os benefícios económicos deste tipo de acordo podem elevar-se, no total, segundo estudos oportunamente apresentados, a 96 milhões de euros por ano em ganhos para os consumidores europeus, decorrentes da baixa das tarifas.”

O documento refere ainda que, no que diz respeito a Portugal, “a entrada em vigor deste acordo poderá constituir um momento-chave para as ligações aéreas diretas entre os dois países, elemento decisivo para o desenvolvimento do seu relacionamento bilateral e pré-requisito indispensável para a dinamização do turismo.”

Acrescenta também que para Portugal assume uma “assinalável importância” a assinatura de um “acordo global de transporte aéreo destinado a abrir gradual e reciprocamente o acesso ao mercado e a garantir a aplicação efetiva das disposições do mercado único de transportes da União Europeia a Israel.”

1.3. ANÁLISE DA INICIATIVA

O Acordo de Aviação Euro-mediterrânico entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Governo do Estado de Israel tem por objetivos:

- A abertura gradual do mercado, em termos de acesso a rotas e de capacidade, em condições de reciprocidade;
- A promoção da cooperação regulamentar e da harmonização das regulamentações e adoção de abordagens baseadas na legislação da União Europeia no setor da aviação;
- A promoção de serviços aéreos assentes na concorrência entre transportadoras aéreas com um mínimo de intervenção e regulação estatal;
- A não discriminação e a criação de condições de concorrência equitativas para os operadores económicos.

O Acordo tem um corpo principal com as principais disposições do mesmo e que se encontra dividido nos seguintes títulos:

Título I – Disposições Económicas

Título II – Cooperação regulamentar

Título III – Disposições Institucionais

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Para além deste corpo principal o Acordo é acompanhado pelos seguintes Anexos:

Anexo I – Serviços Acordados e Rotas Especificadas

Anexo II – Disposições Transitórias

Anexo III – Lista dos Estados referidos nos artigos 3.º, 4.º, e 8.º do Acordo

Anexo IV – Regras em matéria de Aviação Civil

Anexo V – Frequências de Base acordadas em determinadas rotas

Anexo VI – Disposições Regulamentares e Normas

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Sendo Portugal membro da União Europeia e Israel um Estado com o qual temos relações bilaterais, a assinatura de um Acordo deste tipo é, naturalmente, importante no plano económico em geral e no setor da aviação civil e comercial em concreto.

Por outro lado, o Acordo poderá contribuir para uma melhoria das condições de transporte de passageiros e mercadorias entre a União e Israel, o que traz benefícios evidentes para os cidadãos por ele abrangidos.

Por tudo isto a aprovação desta Proposta de Resolução justifica-se sem reservas.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 1 de agosto de 2016, a Proposta de Resolução n.º 17/XIII/1.ª – “Aprovar o Acordo de Aviação Euro-mediterrânico entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Governo do Estado de Israel, por outro, assinado no Luxemburgo em 10 de junho de 2013”;
2. Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que a Proposta de Resolução n.º 17/XIII/1.ª que visa Aprovar o Acordo de Aviação Euro-mediterrânico entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Governo do Estado de Israel, por outro, assinado no Luxemburgo em 10 de junho de 2013, está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 18 de outubro de 2016

O Deputado autor do Parecer



(José Cesário)

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)

